



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

## DECRETO N. 5.307/2026

*“Institui a Comissão Gestora responsável pela coordenação do processo de elaboração, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Cerqueira César, para o decênio 2026-2036, e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 214 da Constituição Federal, que estabelece o Plano Nacional de Educação como instrumento de planejamento de longo prazo;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 15.388/2026, que institui o novo Plano Nacional de Educação, com vigência decenal, e determina que Estados e Municípios elaborem seus respectivos planos em consonância com suas diretrizes;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que assegura a gestão democrática do ensino público e a participação da comunidade escolar;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 220/2025, que institui o Sistema Nacional de Educação e estabelece o regime de colaboração e a governança federativa das políticas educacionais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar processo participativo, técnico e democrático na elaboração do Plano Municipal de Educação;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica instituída a **Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação (PME 2026–2036)**, com a finalidade de coordenar, organizar e sistematizar o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação.

**Art. 2º.** Compete à Comissão Gestora:

I – Elaborar o Plano de Trabalho para construção do PME, com cronograma de atividades;

II – Organizar e coordenar reuniões, audiências públicas e consultas à sociedade;

III – Levantar e sistematizar dados para elaboração do diagnóstico educacional do município;

IV – Coordenar a definição dos objetivos, metas e estratégias do PME, em consonância com o Plano Nacional de Educação;

V – Elaborar o texto-base do Plano Municipal de Educação;

VI – Articular-se com o Fórum Municipal de Educação, com o Conselho Municipal de Educação e demais instâncias de participação social;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

VII – Acompanhar o processo de validação e tramitação do Plano junto aos órgãos competentes;

VIII – Assegurar transparência e publicidade de todas as etapas do processo, inclusive por meio de portal eletrônico oficial do Município;

IX – Articular o diálogo institucional com os representantes técnicos dos governos estadual e federal;

X – Atender às requisições de informações do Governo Federal ou Estadual relativas às etapas de elaboração do Plano Municipal de Educação;

XI – Colaborar com os demais municípios do Consórcio do Alto Vale do Paranapanema (AMVAPA), com vistas ao diagnóstico e planejamento de ações comuns à educação regional nos Planos Municipais de Educação.

**Art. 3º.** A Comissão Gestora será composta por representantes dos seguintes segmentos:

I – 02 representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II – 02 representantes do Conselho Municipal de Educação;

III – 02 representantes do Fórum Municipal de Educação;

IV – 02 representantes do Gestores escolares;

V – 02 representantes do Professores da Rede Municipal;

VI – 02 representantes do Profissionais da educação;

VII – 02 representantes do Sociedade civil organizada;

§ 1º A composição deverá assegurar representatividade e pluralidade de participação.

§ 2º A designação nominal dos membros será realizada por ato complementar.

**Art. 4º.** A coordenação da Comissão Gestora ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º.** A Comissão Gestora poderá instituir grupos de trabalho temáticos para subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação, observando-se as seguintes diretrizes:

§ 1º Poderão ser convidados para compor os grupos de trabalho especialistas, técnicos de órgãos públicos e representantes de entidades da sociedade civil com notório saber em temas específicos da educação.

§ 2º A participação na Comissão Gestora e em seus respectivos grupos de trabalho não será remunerada, sendo considerada prestação de serviço público relevante.

**Art. 6º.** O processo de elaboração do PME deverá garantir ampla participação social, bem como a transparência e publicidade de todas as etapas do processo, conforme previsto no Plano Nacional de Educação.

DUO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

**Art. 7º.** A Comissão Gestora terá caráter temporário, com duração até a aprovação da Lei do Plano Municipal de Educação.

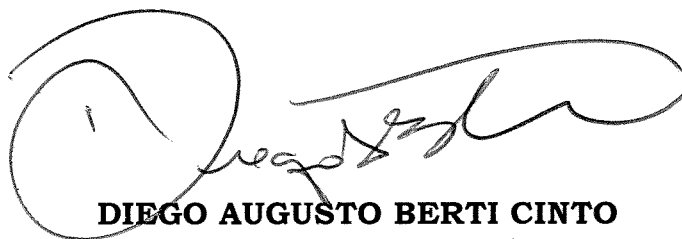
**Art. 8º.** Após a aprovação do Plano Municipal de Educação, as atribuições de monitoramento e avaliação serão exercidas por instância própria, com participação do Fórum Municipal de Educação, assegurada a gestão democrática e o controle social.

**Art. 9º.** A Comissão Gestora deverá articular a criação ou a reativação do Fórum Municipal de Educação, assegurando sua participação no processo de elaboração, validação e monitoramento do Plano Municipal de Educação.

**Art. 10º.** Fica revogado o Decreto nº 5.218 de 05 de setembro de 2025, que dispunha sobre a Comissão Permanente de Acompanhamento do Plano Municipal de Educação 2015 a 2025.

**Art. 11º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 25 de maio de 2026.



**DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO**  
*Prefeito Municipal*

Reg. e Publ. na data supra



Juliana Corrêa Paulin dos Santos  
Secretária Municipal Substituta